

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Ofertas Públicas, vigente até 1º de janeiro de 2023 (“Código de Ofertas”).

Data da assinatura: 07/02/2025

Foi instaurado o **Processo nº OP001/2024** para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos: (a) Art. 8º, inciso V; art. 9º, incisos I e III; e art. 13 caput do Código de Ofertas; e (b) Art. 8º, inciso II do Código de Ofertas (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO¹. Instituição Participante coordenadora de oferta pública de debêntures com esforços restritos de colocação realizada conforme regulação vigente à época dos fatos. Índícios de que a Instituição Participante tenha incorrido nas seguintes infrações: (a) potenciais falhas no processo de diligência relacionado à estruturação de ofertas públicas de valores mobiliários, inclusive com relação à veracidade, precisão e completude das informações inseridas nos documentos dessas operações, não empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente dispensa à administração de seus próprios negócios, inclusive considerando abstenções contratuais identificadas de suas responsabilidades como coordenador; e (b) práticas potencialmente caracterizadoras de condições não equitativas entre investidores, visto que (i) apenas determinado investidor profissional foi beneficiário de parecer jurídico expedido por escritório de advocacia contratado no âmbito da oferta; e (ii) a Instituição Participante não transparece de forma satisfatória o relacionamento prévio com o investidor profissional citado, que foi subscritor majoritário da oferta:

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram o objetivo de efetivamente incentivar boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação; (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas; e c) que medidas entendidas como mais eficientes, busquem, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no Código de Ofertas e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição Participante, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos²:

(i) elaboração de novo checklist, com todas as disposições vigentes do Código de Ofertas, das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas, bem como de outras regras e procedimentos, deliberações e demais normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código de Ofertas, com a inclusão dos pontos relativos às infrações apontadas no âmbito do Processo (“Infrações”), além de itens específicos por meio qual se estabeleça (a) que não haverá qualquer cláusula, item ou disposição que diminua ou mitigue, sob qualquer aspecto, nos documentos das ofertas, especialmente no contrato de distribuição, os deveres e responsabilidades da Instituição Participante como coordenador de ofertas públicas; e (b) o compromisso da Instituição Participante de medir todos os esforços necessários para diligenciar no âmbito da estruturação todas as informações que se fizerem necessárias para que nos documentos da oferta constem informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, checklist este que deverá ser utilizado pelas equipes de renda fixa no início da estruturação de determinada Oferta (conforme definida no Código de Ofertas, e suas versões posteriores, “Ofertas”) conforme elaborado pelo Assessor Legal (conforme abaixo definido) contratado, e revisado pelo time da Instituição

² Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição Participante em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



Participante responsável, sendo certo que (a) tanto o preenchimento quanto a revisão no checklist e ajustes que se fizerem necessários nos documentos de determinada Oferta, deverão ser realizados de forma tempestiva e anteriores ao acesso por potenciais investidores; e (b) o novo checklist preenchido dentro do prazo previsto no item “a” será incluído como condição precedente para a liquidação da Oferta;

(ii) diligência prévia dos assessores legais a serem contratados pela Instituição Participante (e pelas demais instituições intermediárias do sindicato, se houver) para assessorá-la(s) em determinada oferta pública (cada um, um “Assessor Legal”), observado que em referida diligência, a Instituição Participante, deverá, no mínimo, contratar Assessores Legais de renomada reputação com inclusão de declaração e obrigação específica na proposta enviada e assinada pelo Assessor Legal em cada Oferta de, entre outros, observar as disposições do Código de Ofertas e dos demais normativos ANBIMA e preencher devida e tempestivamente o novo checklist mencionado no item “i” acima;

(iii) promover treinamento aos funcionários das equipes internas responsáveis pela estruturação das Ofertas, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Treinamento”), em conjunto com determinados escritórios de advocacia de renomada reputação a serem convidados, com inclusão em política ou documento interno da Instituição Participante sobre a obrigatoriedade de sua realização para novos integrantes das equipes de renda fixa quando do respectivo início de suas atividades, além de manter as equipes de renda fixa periodicamente atualizados, sendo certo que o Treinamento conterà, entre outros, as seguintes disposições: (a) contemplar todas as obrigações decorrentes do Código de Ofertas e demais normativos ANBIMA pertinentes, que devem ser observadas na estruturação e coordenação de ofertas públicas e elaboração/revisão dos documentos, (b) contemplar as normas aplicáveis às ofertas públicas e suas alterações, em especial aquelas editadas pela ANBIMA e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), (c) destacar a importância do integral e devido cumprimento das disposições do Código de Ofertas e demais normativos ANBIMA, do termo de compromisso, bem como informar que este está sendo celebrado em razão em decorrência das Infrações, as quais deverão ser apresentados em referido treinamento, e ressaltar o papel dos coordenadores de ofertas públicas, incluindo a



obrigação de zelar pela elaboração dos documentos, de forma que o investidor tenha informações claras, consistentes e precisas para tomar sua decisão de investimento, e (d) dispor sobre a importância do cumprimento do Código de Oferta e demais normativos ANBIMA, bem como do termo de compromisso para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição Participante e do mercado de capitais, destacando que em caso de descumprimento haverá retomada do Processo;

(iv) contratar empresa de consultoria externa que possua comprovada experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, e em específico no desenvolvimento e revisão de processos, controles e rotinas internas (“Consultoria Externa”), para o trabalho de avaliar os processos internos da Instituição Participante no âmbito da atividade de coordenação de ofertas públicas, a fim de verificar a conformidade de tais processo, identificar eventuais falhas nesses procedimentos e propor a implementação de melhorias;

(v) realizar auditoria interna dos procedimentos internos de estruturação e coordenação de ofertas públicas, com base nos eventuais apontamentos contidos em parecer emitido pela Consultoria Externa e auditar a implementação do plano de ação a ser elaborado pela Instituição Participante, sendo certo que, dentre outras atribuições, a auditoria interna será responsável por efetuar a revisão, de forma detalhada, dos fluxos do processo de estruturação e análise de documentos, identificando eventuais problemas, falhas e incompletude de informações;

(vi) incluir os itens (i) ao (iii) em política ou documento interno, com a expressa menção de que estas permanecerão sendo observadas enquanto a Instituição Participante estiver no quadro de instituições vinculadas ao Código de Ofertas; e

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

